



TERMO DE CONTRATO 063/2017

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA E A DECORRENTE DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2017.

Pelo presente Instrumento de Contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA**, entidade de direito público interno, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob Nº 46.523.080/0001-60, com sede Avenida da Liberdade Nº 250, Centro, Franco da Rocha, SP, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS**, brasileiro, casado, relações públicas, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 34.703.700-8 SSP/SP e do CPF/MF. Nº 328.702.008-03, com endereço profissional acima indicado, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **REGIANE DA SILVA ROCHA**, Pessoa Física, com endereço a Rua Lucas Vieira, 677 – Parque Vitória – Franco da Rocha – SP, portadora da Cédula de Identidade RG Nº 27.039.091-1 e do CPF/MF. Nº 199.975.868-40, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de Pessoa Física para Ministrar Oficina de Yoga, cumprindo carga horária de 720 (Setecentos e Vinte) horas, por 12 (doze) meses, sendo 60 (Sessenta) horas por mês.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor total deste termo de contrato será de R\$ 22.320,00 (Vinte e Dois Mil, Trezentos e Vinte Reais), sendo que deverá ser pago mensalmente R\$1.860,00 (Hum Mil, Oitocentos e Sessenta Reais).



### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS

3.1. Os pagamentos serão efetuados a contratada, munido de documento hábil, no Setor de Tesouraria da licitante, ou, mediante crédito em conta bancária, com a devida apresentação do recibo, devidamente conferido, vistado e laudado pelo setor competente, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

3.2. Excepcionalmente no mês de janeiro de cada exercício o pagamento se dará até o dia 31, haja vista, o encerramento e a abertura do orçamento do Município.

3.3. Caso ocorra atraso no pagamento por culpa exclusiva da Prefeitura licitante, incidirá sobre o valor do débito vencido e não pago, multa no equivalente à 1,0% (um por cento), correção monetária calculada de acordo com a adoção do IPC-FIPE, juros mensais no equivalente a 0,5% (meio por cento, tudo contado da data final para adimplemento até a data do efetivo pagamento.

### CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA E DO ORÇAMENTO

4.1 As despesas decorrentes do valor do contrato onerarão os recursos orçamentários e financeiros reservados através das dotações orçamentárias Nº 02.04.08 27.812.0017.2.037 3.3.90.36.00, 01 (Ficha 155).

### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO CONTRATUAL

5.1. O prazo de vigência da presente contratação é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do respectivo instrumento contratual.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGACÕES DA CONTRATADA

6.1. Será de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA:

a) A correta e integral execução do serviço; e

b) Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto licitado.





### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A presente contratação rege-se pelo Art. 25 e seus Incisos da Lei Federal Nº 8.666/93, regula-se por suas próprias cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, somente supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as Disposições de Direito Privado.

7.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato acarretará, a critério da Administração Pública, garantida a defesa prévia, a aplicação das sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal Nº 8.666/93.

7.3. Quando for o caso de aplicação da pena de multa, esta será no equivalente a 05% (cinco por cento) do valor do ajuste.

7.4. Por dia de falta injustificada, a juízo da Administração Pública licitante, será aplicada a pena de multa no equivalente à 1/1000 (um milésimo) do valor total do ajuste.

7.5. A CONTRATANTE poderá unilateralmente, desde que por motivo de interesse público relevante ou conveniência administrativa, sempre devidamente justificada, rescindir o presente Contrato, mediante comunicação com prazo de 10 (dez) dias, sem que tal fato gere qualquer direito a CONTRATADA, ressalvadas as hipóteses contempladas nos artigos 59, Parágrafo Único e 65, Parágrafo quarto ambos da Lei Federal Nº 8.666/93.

7.6. Constituem motivos para rescisão da contratação os relacionados no artigo 78 da Lei Federal Nº 8.666/93, cabendo à ADMINISTRAÇÃO as prerrogativas contidas nos artigos 79, inciso I e 80 da citada Lei.

7.7. Será responsável pelo recebimento desse objeto e pela fiscalização técnica do contrato a Secretária Adjunta da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

8.1. Para conhecer e julgar quaisquer questões oriundas deste Instrumento de Contrato será competente o Fórum da sede da Comarca de Franco da Rocha, ainda que exista outro mais privilegiado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

CNPJ nº 46.523.080/0001-60


8.2. E, por estarem assim devidamente certas e ajustadas, a CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente Instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Franco da Rocha, 30 de Junho de 2017.

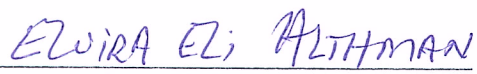
  
FRANCISCO DANIEL ZELEGU/IM DE MORAIS  
PREFEITO

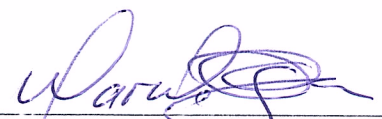
  
EDUARDO PADILHA DO PRADO BUENO  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

  
SILMARA CIAMPONE  
SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESPORTE

  
REGIANE DA SILVA ROCHA  
CONTRATADO

Fiscal / Testemunhas:

  
ELVIRA ELI ALTHMAN  
RG 14478 299

  
RG-C104.327-8



## DECLARAÇÃO

Eu, Regiane da Silva Rocha, Pessoa Física, com endereço a Rua Lucas Vieira, 677 – Parque Vitoria – Franco da Rocha – SP, portadora da Cédula de Identidade RG Nº 27.039.091-1 e do CPF/MF. Nº 199.975.868-40, **DECLARO**, para os fins do disposto na Súmula Vinculante Nº 13, editada pelo Supremo Tribunal Federal;

**NÃO POSSUIR** cônjuge, companheiro ou parentes que sejam agentes políticos ou exerçam cargo comissionado ou função gratificada na Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Judiciário, do Executivo e do Poder Legislativo Municipais.

**POSSUIR** cônjuge, companheiro ou parentes que sejam agentes políticos ou exerçam cargo comissionado ou função gratificada na Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Judiciário, do Executivo e do Poder Legislativo Municipais.

Para os fins desta declaração, consideram-se parentes:

- parente em linha reta até o terceiro grau (pai e mãe, filho e filha, avô e avó, bisavô e bisavó).
- parente colateral até o terceiro grau (irmão, irmã, tio, tia, sobrinho, sobrinha).
- parente por afinidade até o terceiro grau (cunhado e cunhada, sogro e sogra, enteado, genro e nora, padrasto e madrasta do cônjuge, pais dos sogros, filhos do enteado, bisneto e bisneta do cônjuge).

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Preencher o nome do cônjuge, companheiro ou parente, o grau de parentesco, o cargo e o local onde trabalha – lotação.

Nome: \_\_\_\_\_

Grau de parentesco: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Lotação \_\_\_\_\_

Por ser verdade, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas, estando ciente de que a declaração falsa está sujeita às penalidades previstas em lei, especialmente no artigo 299 do Código Penal.

Franco da Rocha, 30 de Junho de 2017.

REGIANE DA SILVA ROCHA  
CONTRATADO